

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Natividade

LEI Nº 001/2021

Natividade-TO, 12 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA, Prefeito do Município de Natividade, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os órgãos e entidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, criado por lei e compreendendo o nível em que são formuladas as decisões afetas às políticas e estratégias pública, bem assim os planos e ações da Gestão Municipal, tem a seguinte composição:

I - Chefia do Gabinete do Prefeito;

II - Advocacia Geral do Município;

III - Assessoria Especial;

IV - Secretarias Municipais:

1.1 Secretaria Municipal de Controle Interno;

4.2 Secretaria Municipal da Administração;

4.3 Secretaria Municipal de Finanças;

4.4 Secretaria Municipal de Educação;

4.5 Secretaria Municipal de Saúde;

4.6 Secretaria Municipal de Ação Social;

4.7 Secretaria Municipal da Juventude e Esporte;

4.8 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

4.9 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária;

4.10 Secretaria Municipal de Viação, Obras e Limpeza Urbana,

4.11 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º Ficam alteradas as Secretarias Municipais na seguinte forma:

I - São Unidades Gestoras vinculadas administrativamente e financeiramente ao Município de Natividade/TO:

1.1 Chefia do Gabinete do Prefeito;

1.2 Secretaria Municipal de Controle Interno;

1.3 Secretaria Municipal da Administração;

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Natividade

- 1.4 Secretaria Municipal de Finanças;
- 1.5 Secretaria Municipal da Juventude e Esporte;
- 1.6 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; e
- 1.7 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias descritas no *caput* deste artigo não possuem personalidade jurídica própria, estando vinculadas para todos os atos ao Município de Natividade/TO.

Art. 3º Permanecem desvinculadas administrativamente e financeiramente ao Município de Natividade/TO, com autonomia e personalidade jurídica própria, as seguintes Unidades Gestoras:

I – Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público cadastrada no CNPJ sob o n. 00.367.497/0001-41;

II – Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público cadastrada no CNPJ sob o n. 12.244.611/0001-64;

III – Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público cadastrada no CNPJ sob o n. 13.237.442/0001-06;

IV – Fundo Municipal do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público cadastrada no CNPJ sob o n. 32.422.911/0001-01; e

V – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Arquitetônico e Cultural, pessoa jurídica de direito público cadastrada no CNPJ sob o n. 34.454.943/0001-06.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE – TO, aos dias 12 (doze) de março de 2021.



THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal